



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **03605e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **GLÓRIA**

Gestor: David de Souza Cavalcanti

Relator Cons. José Alfredo Rocha Dias

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. DAVID DE SOUZA CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA**, ao longo do exercício financeiro de 2017, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º **03605e18**, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

RESOLVE:

1. Imputar ao **Sr. DAVID DE SOUZA CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA**, multas nos valores de **R\$3.000,00** (três mil reais) e de **R\$27.360,00** (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais), **a primeira** com arrimo no artigo 71, incisos I, II e III da mesma Lei Complementar citada, e **a segunda**, com lastro no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 10.028/2000, as quais devem ser recolhidas ao erário municipal, com recursos pessoais do Gestor das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2018.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Relator